



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.631, DE 28 DE MARÇO DE 1996.

dispondo sobre a instalação de caixas coletoras de correspondências e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de março de 1996, aprovou Projeto de Lei de autoria do vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Todas as construções, residenciais, comerciais e industriais, edificadas no Município, deverão obrigatoriamente, instalar em local apropriado caixa coletora de correspondência.

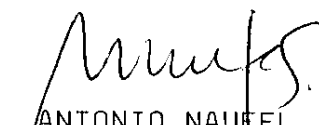
Parágrafo Único - O local de instalação da caixa coletora de correspondência a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, deverá ser de fácil acesso e seguro aos carteiros e entregadores de correspondência.

Art. 2º - A obrigatoriedade referida no artigo 1º desta Lei aplica-se inclusive, às reformas de residências, de prédios comerciais ou industriais, que não possuem caixa coletora de correspondência.

Art. 3º - A fiscalização de seu cumprimento será de competência da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MARÇO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica